

**CONTRATO Nº 004/2023**

CONTRATO que entre si celebram o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA-SP** e a empresa **LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA- EPP**, para prestação de serviços de Consultoria Financeira.

Aos 20 (vinte) dias do mês de março de 2023, por este instrumento particular e na melhor forma de Direito, de um lado, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – IPSJBV**, situado na Rua Senador Saraiva, 136, Centro, São João da Boa Vista – SP, CEP: 13.870-020, inscrito no CNPJ sob o nº 05.774.894/0001-90, neste ato representado pelo seu Superintendente, Sr. JOÃO HENRIQUE DE PAULA CONSENTINO, brasileiro, casado, portador do RG nº 21.847.228 SSP-SP, e CPF nº 173.792.068-93, residente e domiciliado em São João da Boa Vista – SP, doravante designado simplesmente “**CONTRATANTE**”; e de outro lado, a empresa **LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 26.341.935/0001-25, com sede na Av. Angélica, 2.503, Cj: 75, 7º andar, Higienópolis, CEP: 01227-200, São Paulo-SP, neste ato representado conforme dispõe o seu contrato social, doravante denominada “**LDB**” partes ao final assinadas, celebram o presente instrumento, em conformidade com o Processo Administrativo nº 125/2023 e seu Anexo – I, Termo de Referência para a contratação – Dispensa de Licitação nº 001/2023, com fundamento no art. 24, II, da LF nº 8.666/93, atualizada pelo Decreto nº 9.412/2018, ao qual se subordinam as partes, obrigando-se nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1 Constitui-se objeto do presente Contrato de Prestação de Serviços (“CONTRATO”) a prestação, pela **LDB** ao **CONTRATANTE**, dos Serviços de Consultoria Financeira especificados no Termo de Referência para contratação, que passa a ser parte integrante do CONTRATO.

1.1.1. O modo de transferência das informações e de fornecimento dos serviços definidos no anexo Termo de Referência, somente poderão ser alterados mediante a assinatura de Termo Aditivo ao presente CONTRATO e de prévio aviso com antecedência de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

1.1.2. O objeto do contrato será executado em estrita observância das normas da CVM, inclusive da INCVM nº 592/2017.

## **CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1 A **LDB** prestará os serviços objeto do presente CONTRATO de forma direta e pelo regime de empreitada por preço global.

## **CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1. O valor global do presente CONTRATO é de R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais), que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais iguais e sucessivas de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais).

3.1.1. Ocorrendo a suspensão da prestação de serviço por qualquer razão, a remuneração relativa àquele serviço será proporcional ao período em que o mesmo foi prestado.

3.1.2. Na hipótese de atraso no pagamento, total ou parcial, dos valores devidos pelo **CONTRATANTE** à **LDB** aos montantes em atraso deverão ser acrescidos juros compensatórios de 1% (um por cento) ao mês sobre os valores corrigidos pelo Índice de Preços ao Consumidor - IPC da FIPE, bem como multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total em atraso.

## **CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA**

4.1. O presente CONTRATO tem prazo de 1 (um) ano, contado da sua assinatura, e poderá, na forma da lei, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 5 (cinco) anos.

4.1.1. No caso de renovação da prestação dos serviços previstos no Anexo – I, Termo de Referência, o preço definido na Cláusula Terceira poderá ser reajustado com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor - IPC da FIPE, para o Município de São Paulo, anualmente ou na menor periodicidade que vier a ser permitida pela legislação.

### **CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas decorrentes da execução do presente CONTRATO onerarão a seguinte dotação orçamentária: Categoria Econômica 3.3.90.35 – Serviços de Assessoria/Consultoria Técnica ou Jurídica, do presente exercício e exercícios futuros.

### **CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DAS PARTES**

6.1. Cada parte obriga-se a manter sigilo a respeito de qualquer Informação Confidencial de titularidade da outra parte que venha a receber em decorrência da prestação de serviços realizada sob o âmbito deste CONTRATO, a saber:

a) “Informação Confidencial” inclui todas as informações identificadas por legendas como sendo privadas ou confidenciais, ou identificadas oralmente pela parte divulgante como privadas ou confidenciais e confirmadas por escrito dentro de 30 (trinta) dias da comunicação;

b) Também são consideradas Informações Confidenciais, para todos os efeitos do presente CONTRATO, as informações assim definidas pela legislação relacionadas às atividades do CONTRATANTE e aquelas constantes de documentos referentes à carteira de investimentos do CONTRATANTE, especialmente quando demonstrarem a composição da referida carteira ou os objetivos ou planos de investimento do CONTRATANTE.

6.2. Para a execução dos serviços ora contratados, as Informações Confidenciais poderão ser disponibilizadas a empregados, prepostos, consultores ou pesquisadores das partes, respondendo cada parte perante a outra pelos atos destas pessoas no que tange o dever de sigilo.

6.3. Não serão consideradas como Informação Confidencial aquelas:

a) já disponíveis ao público sem quebra deste CONTRATO;

b) devidamente recebidas por terceiro não envolvido na prestação de serviço prevista neste CONTRATO sem descumprimento de quaisquer das presentes obrigações de confidencialidade;

c) independentemente desenvolvidas por pessoas ou agentes de uma parte sem acesso às Informações Confidenciais da outra;

d) já comprovadamente conhecidas do recebedor no momento da divulgação; ou

e) que, por ordem judicial ou de autoridade competente, devam ser divulgadas, hipótese na qual a parte a quem for dirigida a ordem, deve comunicar, *incontinenti*, à outra parte sobre a existência da determinação e as informações a ela relacionadas.

6.4. Todas as comunicações relacionadas aos serviços prestados sob o âmbito do presente CONTRATO deverão ser obrigatoriamente encaminhadas aos endereços, ou e-mails especificados abaixo, e endereçadas, conforme o aspecto, às seguintes pessoas:

6.4.1. Aspectos Técnicos e Administrativos:

a) para a LDB: Sr. Ronaldo de Oliveira e/ou Sr. Marcos Almeida; e-mail: [contato@ldbempresas.com.br](mailto:contato@ldbempresas.com.br); Telefone: (011) 3214-0372; Endereço: Av Angélica, 2.503, Cj 75, Higienópolis, São Paulo, SP; CEP: 01227-200.

b) para o **CONTRATANTE**: Sr. João Henrique de Paula Consentino; e-mail: [jh.consentino@hotmail.com](mailto:jh.consentino@hotmail.com); Telefone: (19) 3633-6268; Endereço: Rua Senador Saraiva, 136, Centro, CEP: 13.870-020, São João da Boa Vista – SP.

6.4.2. As Notificações deverão, necessariamente, ser encaminhadas por escrito, por intermédio de Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

6.5. São, ainda, obrigações das partes:

6.5.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

a) fornecer à **LDB** as informações necessárias à realização das análises e confecção dos relatórios, inclusive, quando for o caso, a composição de suas carteiras abertas, no padrão definido em comunicações que lhe forem enviadas pela **LDB**;

b) enviar à **LDB** as informações previstas no item anterior, por meio eletrônico, observado o disposto em comunicações que lhe forem enviadas pela **LDB**, inclusive no que respeita as datas e horários para o envio de tais informações;

c) escolher e responsabilizar-se pelos seus técnicos designados para encaminhamento das informações à **LDB** e análise dos relatórios por ela gerados;

d) observar as condições estabelecidas neste CONTRATO e os requisitos para a prestação dos serviços contratados conforme especificados no Anexo Termo de Referência para a contratação; e

e) manter os padrões de qualidade e metodologias especificadas, adequando-se às alterações que devam ser introduzidas, por razões de ordem técnica (“*up grade*”), de mercado ou derivada de nova regulamentação do setor;

#### 6.5.2. São obrigações da **LDB**:

a) emvidar seus melhores esforços na prestação dos serviços;

b) efetuar as análises solicitadas pelo **CONTRATANTE** de acordo com este CONTRATO, as quais serão isentas e independentes;

c) manter os padrões de qualidade e metodologias especificadas, informando previamente qualquer alteração que deva ser introduzida por razões de ordem técnica (“*up grade*”), de mercado ou derivada de nova regulamentação do setor;

d) na hipótese de alteração das metodologias utilizadas, oferecer, caso seja necessário, material para treinamento adicional do pessoal técnico do **CONTRATANTE**;

e) utilizar sistemas de comunicação e processamento de informações seguros, que preservem a confidencialidade das informações individuais recebidas e processadas, com base em padrões normalmente aceitos no mercado ou pelas partes;

f) iniciar imediatamente os estudos e procedimentos destinados a contornar qualquer problema detectado na prestação dos serviços; e

g) utilizar metodologias e critérios baseados em séries de desempenho histórico dos ativos e/ou das instituições analisadas.

6.6. Os direitos e obrigações decorrentes deste CONTRATO não poderão ser cedidos por qualquer das partes sem a autorização prévia e expressa da outra.

6.7. Se qualquer das partes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições deste CONTRATO, tal fato não poderá ser considerado novação nem liberará, desonerará, ou, de qualquer forma, afetará ou prejudicará essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS GARANTIAS E RESPONSABILIDADE**

7.1. A **LDB** garante que buscará, em regime de melhores esforços, na execução dos serviços ora contratados e especificados no Anexo Termo de Referência, fornecer informações ao **CONTRATANTE** que a auxiliem na gestão de riscos e na administração de carteiras de investimentos, próprias ou terceirizadas, a fim de que o **CONTRATANTE** avalie o desempenho de tais carteiras e, se possível, otimize o desempenho de seus investimentos.

7.1.1. Para tanto a **LDB** garante que as metodologias e critérios utilizados na prestação dos serviços atendem aos requisitos regulamentares e técnicos usualmente utilizados no mercado e recomendados pelos órgãos oficiais competentes.

7.1.2. A **LDB** não garante a obtenção de resultados positivos ou vantagens pelo **CONTRATANTE** em decorrência da contratação dos serviços.

7.1.3. Tendo em vista que as metodologias e critérios adotados pela **LDB** são baseados em séries de desempenho histórico dos ativos e/ou das instituições analisadas, os produtos e serviços, inclusive os relatórios que forem fornecidos ao **CONTRATANTE** não poderão ser utilizados ou entendidos pelo **CONTRATANTE** como garantia do comportamento futuro ou de desempenho dos ativos e/ou instituições analisadas.

7.2. A **LDB** disporá de sistemas de segurança, incluindo *back-up* de processamento, geradores de energia e sistemas de comunicação, implantados com o objetivo de assegurar alta qualidade e confiabilidade dos serviços prestados ao **CONTRATANTE**.

7.2.1. Quando forem utilizadas redes de terceiros para transmissão das informações e relatórios, redes de telecomunicações corporativas, tais como a Rede de Telecomunicações para o Mercado (RTM) da ANDIMA, Rede da BOVESPA/CBLC ou outras redes dessa natureza, ou, ainda, a *Internet*, a **LDB** não se responsabiliza por problemas de transmissão, interferências ou intervenções causadas por terceiros ou próprias do meio utilizado que afetem a prestação dos serviços.

7.3. O lançamento de serviço de melhor qualidade não significa que tenham sido detectados os problemas mencionados nesta Cláusula, nem invalidam os serviços já prestados.

7.4. A **LDB** responderá por danos decorrentes de dolo ou má-fé na prestação dos serviços ora contratados.

7.5. As partes acordam que a responsabilidade da **LDB**, inclusive perante terceiros, sob os serviços contratados através do presente CONTRATO, em qualquer hipótese, fica limitada aos montantes efetivamente recebidos por ela, do **CONTRATANTE** prejudicado.

7.6. A **LDB** não se responsabiliza, em nenhuma hipótese, por danos decorrentes de casos fortuitos ou eventos de força maior.

7.7. O **CONTRATANTE** se declara ciente de que nenhum índice, coeficiente ou produto do processamento gerado pela **LDB**, inclusive os relatórios que lhe forem fornecidos, poderá ser considerado recomendação de compra ou alienação de ativos ou realização de investimento, nem como garantia do comportamento futuro dos ativos ou instituições analisadas, devendo ser qualificados tão somente como instrumentos de informação, inclusive quando esses indicadores permitirem ou estabelecerem ordenação sequencial (*ranking*) de fundos de investimento, gestores ou ativos, já que esta forma apenas reflete uma organização conveniente de informações e não pode ser entendida como recomendação de compra ou de venda.

7.7.1. As decisões acerca dos investimentos são de única e exclusiva responsabilidade do **CONTRATANTE**, tenham estas decisões sido ou não tomadas com base em informações obtidas por meio da **LDB**.

7.8. O **CONTRATANTE** declara ter pleno conhecimento de que a **LDB** é consultoria de valores mobiliários, regularmente autorizada pela CVM.

7.9. A **LDB** não poderá em hipótese alguma perceber remuneração, direta ou indireta, advinda dos estruturadores dos produtos sendo oferecidos, adquiridos ou analisados, em perfeita consonância ao disposto no art. 24, III, “a” da Resolução CMN nº 4.963/2021: *Art. 24. Na hipótese de contratação objetivando a prestação de serviços relacionados à gestão dos recursos do regime próprio de previdência social: (...) III - a contratação sujeitará o prestador e as partes a ele relacionadas, direta ou indiretamente, em relação às aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social, a fim de que: a) não recebam qualquer remuneração, benefício ou vantagem que potencialmente prejudiquem a independência na prestação de serviço.*

#### **CLÁUSULA OITAVA: DOS CASOS DE RESCISÃO**

8.1. O presente CONTRATO poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

a) O não cumprimento, ou o cumprimento irregular, das cláusulas deste CONTRATO, bem como a lentidão, atraso injustificado ou paralisação dos serviços, que venha a prejudicar os prazos contratados.

b) A qualquer tempo, independentemente de qualquer intervenção ou notificação judicial ou extrajudicial, se durante a vigência deste CONTRATO, qualquer uma das partes vier a sofrer intervenção governamental, tiver homologado pedido de recuperação extrajudicial, deferido pedido de recuperação judicial ou decretada sua falência, ou ainda, vier a dissolver-se consensual ou judicialmente.

c) Razões de relevante interesse público, justificadas e determinadas pelo **CONTRATANTE**.

d) A suspensão por ordem escrita do **CONTRATANTE**, por prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos de força maior, ou ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo.

e) O atraso superior a 60 (sessenta) dias dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, assegurado à **LDB** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

f) O impedimento injustificado do acesso às informações necessárias à regular execução do objeto do presente **CONTRATO**.

g) amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante aviso dado à outra, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

8.2. Em qualquer hipótese de encerramento da prestação dos serviços, inclusive quando pelo normal decurso do prazo contratado, permanecerão válidas e vinculantes as obrigações de confidencialidade (cláusulas 6.1 a 6.3), as garantias e responsabilidades assumidas pelas partes (cláusula sétima) e outras obrigações que, em decorrência de sua própria natureza, tenham caráter perene.

8.3. A rescisão do presente instrumento se operará independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos em que a **LDB** deixar de cumprir suas obrigações ora assumidas, nas hipóteses previstas no artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, não cabendo à **LDB** direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

8.3.1. A rescisão contratual, com base no art. 78, incisos I a XI, da Lei Federal nº 8.666/93, importará nas seguintes multas, independente do dever de indenizar a Administração ou terceiros:

a) multa de 20% (vinte por cento) do valor contratado, cobrada proporcionalmente à parcela cumprida, quando não for aplicada concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar ou declaração de inidoneidade;

b) multa de 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato, cobrada proporcionalmente à parcela não cumprida, quando for aplicada concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar ou declaração de inidoneidade.

## **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. O atraso injustificado na prestação dos serviços objeto do presente contrato ou seu descumprimento total ou parcial na execução, poderá constituir motivo, garantida a defesa prévia, de aplicação das sanções previstas no art. 87, Lei Federal nº 8.666/93, e também, ser sancionado com as seguintes multas:

a) multa de mora de até 1% (um por cento) do valor contratado ao dia, em dobro nas reincidências, por atraso injustificado nos prazos e condições estabelecidas no presente contrato.

b) multa de até 5% (cinco por cento) do valor contratado por descumprimento de qualquer cláusula contratual durante a execução do CONTRATO, incidente sobre o valor correspondente à etapa da prestação dos serviços em que ocorreu o fato.

Parágrafo único: As sanções previstas nas alíneas “a” e “b” desta cláusula, poderão ser aplicadas sem prejuízo da sanção de advertência prevista no art. 87, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1. A **LDB** não se responsabiliza por atrasos, interrupções, erros, falhas, danos ou prejuízos na prestação dos serviços oriundos do não recebimento, do recebimento em atraso ou do recebimento com falha ou defeito de conteúdo das informações fornecidas pelo **CONTRATANTE**, ainda que a responsabilidade pelo encaminhamento das informações do **CONTRATANTE** à **LDB** tenha sido transferida a terceiros.

10.2. Na hipótese de qualquer cláusula, termo ou disposição deste instrumento ser declarada nula ou inexecutável, tal nulidade ou inexecutabilidade não afetará quaisquer outras cláusulas, termos ou disposições aqui contidas, as quais permanecerão em pleno vigor e efeito, a menos que o termo ou disposição tido como nulo ou inexecutável afete significativamente o equilíbrio deste instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO**

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de São João da Boa Vista-SP, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste CONTRATO.

11.2 E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente CONTRATO em 4 (quatro) vias de idêntico teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

**CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – SP.**

---

**João Henrique de Paula Consentino**  
**Superintendente**

**CONTRATADA: LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA – EPP**

---

**Ronaldo de Oliveira**  
**CPF: 271.795.418-00**  
**RG: 22.129.328-0**  
**Administrador Responsável**

**TESTEMUNHAS:**

---

RG nº  
CPF/MF:

---

RG nº  
CPF/MF:

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA FINANCEIRA

**Objeto:** Contratação de empresa de consultoria de valores mobiliários de acordo com os ditames da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) nº 19, de 25/02/2021, que atenda o estabelecido pelo Artigo 24, da Resolução CMN nº 4.963/2021. Ou seja, a empresa deverá estar devidamente habilitada na CVM, como Consultoria de Valores Mobiliários, sendo que o responsável técnico deve ser um diretor estatutário também devidamente registrado na CVM como consultor de valores mobiliários.

Para o fiel atendimento dos ditames da Resolução CMN Nº 4.963/2021, mais precisamente, os artigos 13 e 16 desta Resolução, a empresa deverá efetuar, mensalmente, a análise de abertura de carteiras de cada um dos fundos de investimentos que o RPPS possui os recursos alocados, através do “arquivo xml” da ANBIMA, a fim de que se possa obter as respostas solicitadas pelo DAIR WEB com relação aos ativos de crédito privado que fazem parte de cada um dos fundos investidos.

A prestação dos serviços compreenderá, mensalmente, a abertura de carteira de cada um dos fundos de investimentos que o RPPS possui os seus recursos alocados, através do “arquivo xml” enviado por cada Banco/Asset ao RPPS, com a posição de fechamento do último dia útil de cada mês, propiciando assim, a descoberta de cada um dos ativos que fazem parte da carteira do fundo (analisar o ativo final que cada fundo adquire no mercado financeiro) e, principalmente de um Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimentos (FICs). Não poderá ser utilizada a carteira aberta da CVM de cada um dos fundos, uma vez que existe a defasagem de 90 dias para a sua divulgação e nem as carteiras dos fundos em arquivo “pdf”.

Se o investimento do RPPS for realizado em um FIC, será imprescindível que seja aberta a carteira de todos os Fundos de Investimento que o FIC compra, para que os ditames legais possam ser atendidos e verificados por esse Instituto.

Ainda, se porventura o RPPS vier a possuir carteiras próprias ou carteiras administradas, a análise de abertura dessas carteiras também deverá ser realizada através do arquivo xml de cada uma delas, sendo que no final, serão consolidadas com todos os demais fundos de investimento que o Instituto possui seus recursos alocados.

A cada três meses, deverá ser feita uma apresentação através de videoconferência, das análises obtidas com a abertura de carteiras em reunião do Conselho de Administração, para atendimento da Portaria nº 519, de 24/08/2011, Artigo 3º, Inciso V. Assim, as apresentações serão realizadas:

- ✓ No mês de abril, com relação ao fechamento do primeiro trimestre (carteiras abertas de janeiro, fevereiro e março);
- ✓ No mês de julho, com relação ao fechamento do segundo trimestre (carteiras abertas de abril, maio e junho);
- ✓ No mês de outubro, com relação ao fechamento do terceiro trimestre (carteiras abertas de julho, agosto e setembro) e,
- ✓ No mês de janeiro do ano seguinte, com relação ao fechamento do quarto trimestre (carteiras abertas de outubro, novembro e dezembro).

Deverá ser entregue, mensalmente, um relatório em formato “word” ou “pdf”, com a descrição do que foi encontrado na abertura de carteira de cada um dos fundos que o RPPS possui seus recursos alocados, respondendo para cada um deles, as seguintes questões exigidas pelo DAIR WEB da Secretaria de Previdência, vinculada ao Ministério da Economia:

- ✓ Há ativos financeiros não emitidos por Instituição Financeira?
- ✓ Há ativos financeiros não emitidos por companhias abertas, operacionais e registradas na CVM?
- ✓ Há ativos financeiros emitidos por Securitizadoras (Certificado de Recebíveis Imobiliários (CRI) ou Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA))?
- ✓ Há ativos financeiros que não são cotas de classe sênior de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC)?
- ✓ Há ativos financeiros ou que os respectivos emissores não são considerados de baixo Risco de Crédito?

Ainda, a empresa deverá prestar os seguintes serviços:

- Fornecer, para todo último dia útil de fechamento do mês, um relatório gerencial com as informações necessárias para o preenchimento do DAIR WEB, que contenha no mínimo as seguintes informações: estratégia (qual é o artigo da Resolução CMN nº 4.963/2021), nome do fundo de investimento e respectivo CNPJ, quantidade de cotas, valor financeiro investido em Reais, valor da cota ou preço unitário do ativo e patrimônio líquido do fundo de investimento;
- Relatório de Enquadramento diário (para todos os dias úteis que se tenha mercado financeiro funcionando) da carteira do RPPS com relação aos segmentos de investimentos permitidos pela Resolução CMN nº 4.963/2021, quais sejam: Segmento de Renda Fixa, Segmento de Renda Variável, Segmento de Investimentos no Exterior, Segmento de Investimentos Estruturados e Segmento de Fundos Imobiliários, e de seus respectivos enquadramentos por artigo dentro de cada um dos segmentos referidos, apresentado sinais de alerta de desenquadramentos se vier a existir;
- Relatório de Compliance diário (para todos os dias úteis que se tenha mercado financeiro funcionando) da carteira do RPPS tendo em vista a alocação objetivo definida em sua respectiva Política de Investimentos, verificando-se também o compliance diário com relação aos valores mínimos e máximos definidos na Política de Investimentos, apresentado sinais de alerta em caso de desconformidade;
- Relatório de Compliance diário (para todos os dias úteis que se tenha mercado financeiro funcionando) da carteira do RPPS tendo em vista a alocação objetivo definida pelo Estudo de ALM (Asset Liability Management), apresentado sinais de alerta em caso de desconformidade;
- Relatório de Rentabilidade diária (para todos os dias úteis que se tenha mercado financeiro funcionando) da carteira do RPPS, levando-se em conta a data de cada uma das aplicações e resgates efetuadas pelo RPPS (a rentabilidade não poderá ser obtida simplesmente pela metodologia de cotas, ou por diferença de patrimônio líquido dos fundos, ou pela metodologia da Taxa Interna de Retorno (TIR)), sendo que também

deverá ser fornecida a rentabilidade diária consolidada para cada um dos segmentos de investimentos permitidos pela Resolução CMN nº 4.963/2021, a rentabilidade consolidada para cada um dos artigos da Resolução CMN nº 4.963/2021 e, por fim, a rentabilidade diária de cada um dos fundos de investimentos que o RPPS possui os seus recursos alocados. Possibilidade de comparação da rentabilidade diária do RPPS não só com a sua Meta Atuarial, como também em relação a cada um dos benchmarks existentes no mercado de renda fixa (Selic, CDI e benchmarks da Anbima), de renda variável (Ibovespa, IBrX100, IBrX50, SMLL e Dividendos), de investimentos no exterior (MSCI AC, S&P500) e de fundos imobiliários (IFIX), tendo em vista as janelas de tempo: mês, 3 meses, 6 meses, 12 meses, 24 meses, 36 meses, 48 meses e 60 meses. Ainda deverá ser apresentada uma tabela que demonstre quantos meses o RPPS conseguiu bater a sua Meta Atuarial e quanto meses o RPPS não conseguiu bater a sua Meta Atuarial, qual foi o mês que o RPPS possuiu a sua menor rentabilidade e respectivo valor e qual foi o mês que o RPPS possuiu a sua maior rentabilidade e seu respectivo valor;

- Relatório de Evolução do Patrimônio Líquido (PL) diária (para todos os dias úteis que se tenha mercado financeiro funcionando) do RPPS, sendo expressa em gráfico diário de evolução do PL;
- Relatório de Rentabilidade mensal da carteira de investimentos do RPPS e rentabilidade mensal da Meta de Rentabilidade da Política de Investimentos (também conhecida como “Meta Atuarial”), verificando-se mensalmente se o RPPS conseguiu ou não bater a meta, apresentando os resultados dessas mesmas variáveis para o consolidado dos meses já decorridos no ano;
- Relatório com Gráfico que apresente a valorização da cota diária consolidada da carteira do RPPS, comparando-a com a valorização da cota diária consolidada da “Meta Atuarial”, desde o começo da prestação dos serviços;
- Relatório com gráfico que apresente a evolução do PL do RPPS diariamente, desde a data da contratação;
- Relatório que contemple, para cada um dos fundos de investimentos, as seguintes informações: Saldo do mês anterior, Aplicações (R\$), Resgates (R\$), Amortizações (R\$), Proventos (R\$), Saldo Atual (data do relatório), Resultado Financeiro no mês (R\$),

Atribuição de desempenho (%) tendo em vista a rentabilidade total da carteira do RPPS e Resultado Financeiro acumulado no ano corrente (R\$). Apresentar ainda a atribuição de desempenho de rentabilidade consolidada por artigo e por segmento da Resolução CMN nº 4.963/2021.

- Relatório de análise de liquidez da carteira, mostrando qual o percentual da carteira do RPPS que pode ser liquidada em três faixas de prazos: (a) de 0 a 30 dias, (b) de 31 à 365 dias e (c) acima de 365 dias;
- Relatório de Alocação dos recursos consolidada para cada gestor dos fundos de investimentos, considerando as seguintes informações: saldo anterior (R\$), Aplicações (R\$), Resgates (R\$), Amortização (R\$), Saldo Atual (R\$) e Resultado Financeiro no Mês (R\$);
- Relatório que apresente a performance de rentabilidade de cada um dos fundos de investimentos e de seu respectivo benchmark estipulado no regulamento do fundo, apresentando os resultados para janelas de tempo: no mês, no ano, 3 meses, 6 meses, 12 meses, 24 meses e 36 meses.
- Relatório que apresente para cada um dos fundos de investimentos: nome do fundo, CNPJ do fundo, Prazo de Cotização da Aplicação, Prazo da Liquidação da Aplicação, Prazo de Cotização do Resgate e Prazo da Liquidação do Resgate;
- Relatório que disponibilize para cada um dos fundos de investimentos, os resultados dos principais indicadores utilizados no mercado: Rentabilidade, Volatilidade, VaR (Value at Risk), B-VaR (Benchmark VaR), Índice de Sharpe, Máximo Draw-Down, Tracking Error, Alfa de Jansen, Beta (CAPM) e Índice de Treynor, levando em conta as janelas de tempo: no mês, no ano, 3 meses, 6 meses, 12 meses, 24 meses, 36 meses, 48 meses e 60 meses, gerando o ranking dos indicadores utilizados no mercado para cada uma das janelas de tempo mencionadas;
- Relatório de lâmina de cada um dos fundos de investimentos que o RPPS possui os seus recursos alocados, apresentando as informações disponíveis pela CVM, tais como: denominação social, classe CVM, CNPJ do Fundo, nome do administrador e seu

respectivo CNPJ, nome do gestor e seu respectivo CNPJ, se é fundo de cotas, se é fundo exclusivo, se possui tributação de longo prazo, se é destinado a investidores qualificados, Prazo de Cotização da Aplicação, Prazo de Liquidação da Aplicação, Prazo de Cotização do Resgate, Prazo de Liquidação do Resgate, percentual da taxa de performance, percentual da taxa de administração, Artigo da Resolução CMN nº 4.963/2021, Se o fundo está enquadrado ou não perante a Resolução CMN nº 4.963/2021 e número de cotistas do fundo. A lâmina deve ainda apresentar, além da rentabilidade mensal do fundo comparada com o seu respectivo benchmark (parâmetro de referência) desde o primeiro dia de existência de cota do fundo até os dias atuais de análise do relatório. Deverá ainda apresentar quantos meses o fundo conseguiu superar o seu benchmark e quantos meses o fundo não conseguiu superar o seu benchmark, apresentando, por fim, um gráfico com a evolução da rentabilidade diária do fundo de investimento vis a vis seu benchmark, consolidando desde a data da primeira cota do fundo, sendo que o sistema deverá propiciar a escolha de vários benchmarks distintos que não seja apenas o benchmark do fundo, tais como a própria “Meta Atuarial” do RPPS, ou os demais parâmetros de mercado do segmento de renda fixa (Selic, CDI e benchmarks da Anbima), do segmento de renda variável (Ibovespa, IBRX 100, IBRX 50, SMLL e Dividendos), do segmento de investimentos no exterior (MSCI AC, S&P500) e do segmento estruturado quando se tratar dos fundos multimercados. Apresentar um gráfico da evolução diária do Patrimônio Líquido do Fundo desde a data de sua criação. A lâmina deve ainda, por fim, apresentar a consolidação da rentabilidade do fundo comparada com o benchmark escolhido, para as seguintes janelas de tempo: 3 meses, 6 meses, 12 meses, 24 meses, 36 meses, 48 meses e 60 meses;

- Relatório que apresente as informações referentes às movimentações realizadas pelo RPPS contendo: número da APR, data da APR, Nome do Fundo de Investimento, valor da aplicação (R\$), valor do resgate (R\$), quantidade de cotas e valor da cota, sendo disponibilizadas cada uma das APR para poder fazer a edição em arquivo word;
- Relatório de Análise de Risco x Retorno para os fundos de investimentos, através do consagrado Gráfico de Dispersão, para qualquer período de análise (dia, mês, ano, 3 meses, 6 meses, 12 meses, 24 meses, 36 meses, 48 meses e 60 meses), para qualquer estratégia: a carteira consolidada do RPPS, cada um dos artigos da Resolução CMN nº 4.963/2021 e também para cada um dos segmentos permitidos pela Resolução CMN nº 4.963/2021 e para qualquer indicador do segmento de renda fixa (Selic, CDI, Benchmarks

da Anbima), indicador do segmento de renda variável (Ibovespa, IBrX 100, IBrX 50, SMLL e Dividendos), indicador do segmento de investimentos no exterior e do segmento estruturado quando se tratar dos fundos multimercados;

- Relatório que apresente a matriz de correlação entre os fundos de investimentos da carteira do RPPS e os principais indicadores dos segmentos mencionados no item anterior;
- Relatório que apresente o valor do Value at Risk (VaR) diário da carteira de investimentos do RPPS, apresentando o VaR consolidado para cada um dos segmentos da Resolução CMN nº 4.963/2021, o VaR consolidado para cada artigo da referida Resolução e o VaR de cada um dos fundos de investimentos. Ainda deverá apresentar a contribuição em relação ao VaR (CVaR) para cada um dos fundos de investimentos, para cada artigo da Resolução CMN nº 4.963/2021 e para cada um dos segmentos da Resolução CMN nº 4.963/2021;
- Relatório de rentabilidade dos principais indicadores de desempenho do mercado para os segmentos de renda fixa, renda variável e investimentos no exterior, para as seguintes janelas de tempo: no mês, no ano, 3 meses, 6 meses, 12 meses, 24 meses, 36 meses, 48 meses e 60 meses, apresentando o ranking para cada uma dessas janelas de tempo;
- Relatório de volatilidade dos principais indicadores de desempenho do mercado para os segmentos de renda fixa, renda variável e investimentos no exterior, para as seguintes janelas de tempo: no mês, no ano, 3 meses, 6 meses, 12 meses, 24 meses, 36 meses, 48 meses e 60 meses, apresentando o ranking para cada uma dessas janelas de tempo;
- Relatório de VaR (Value at Risk) dos principais indicadores de desempenho do mercado para os segmentos de renda fixa, renda variável e investimentos no exterior, para as seguintes janelas de tempo: no mês, no ano, 3 meses, 6 meses, 12 meses, 24 meses, 36 meses, 48 meses e 60 meses, apresentando o ranking para cada uma dessas janelas de tempo;
- Rentabilidade individual e comparativa (benchmarks) das aplicações financeiras disponibilizadas mensalmente;

- Call mensal de mensuração de resultados e expectativas de cenários econômicos;
- Monitoramento de risco através de análises de Volatilidade e VAR das carteiras de investimentos;
- Monitoramento da concentração dos investimentos por instituição financeira gestora;
- Rentabilidade da carteira após as movimentações mensais, disponibilizada mensalmente e cumulativamente no decorrer do ano em exercício, comparativamente à meta atuarial;
- Informações e gráfico comparativo de rentabilidade e riscos dos fundos de investimentos;
- Plataforma com login e senha para o RPPS poder acompanhar sua carteira de investimentos dia a dia, vis a vis sua Meta Atuarial e respectivos enquadramentos perante os limites da Resolução CMN nº 4.963/2021, além do acompanhamento on line da alocação objetivo estabelecida na Política de Investimentos do RPPS;
- Ferramenta de auxílio no preenchimento do Formulário APR (Autorização de Aplicação e Resgate);
- Auxílio na elaboração, alteração da política de investimentos e preenchimento do DPIN (Demonstrativo da Política Anual de Investimentos);
- Auxílio na análise do credenciamento das Instituições Financeiras;
- Análise e avaliação de fundos de investimentos ofertados pelo mercado;
- Relatórios trimestrais detalhados sobre a rentabilidade e risco das diversas modalidades e operações realizadas pelo Instituto;
- Disponibilização dos arquivos “XML” da AUDESP (RIRPP e DREI) para atendimento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

- A plataforma (sistema/software) de acompanhamento dos investimentos da contratada deverá possuir um facilitador que efetue o preenchimento automático das informações do DAIR WEB, com relação ao módulo “Carteira” e “Portfolio”, cabendo ao RPPS apenas a verificação das informações para envio à Secretaria de Previdência. Com relação ao módulo “Carteira” do DAIR WEB, deverão ser preenchidas as seguintes informações, para cada um dos ativos de investimentos da carteira do RPPS: Valor Atual da Cota; Valor Atual do Patrimônio Líquido do Fundo; Quantidade de Cotas e Valor Financeiro. No caso de movimentação, preencher as informações da APR automaticamente contemplando as seguintes informações: Data da Operação, Quantidade de Cotas, Valor da Cota, Valor da Operação, Patrimônio Líquido do Fundo, Agência, Conta e respectiva fundamentação para a justificativa do porquê da aplicação ou resgate.
- Já com relação ao módulo “Portfolio” do DAIR WEB, deverão ser preenchidas automaticamente pelo facilitador do sistema as seguintes informações, para cada um dos ativos de investimentos da carteira do RPPS: no campo Tabela, incluir as rentabilidades mensais, propiciando assim, que o RPPS saiba qual é o Total de sua carteira perante a Resolução do CMN vigente, qual é o Saldo em Conta Corrente, qual é o Total Geral da Carteira, e quanto está investido em cada um dos três segmentos, Segmento de Renda Fixa (valores em percentuais e em financeiro (R\$)), Segmento de Renda Variável e Investimentos Estruturados (valores em percentuais e em financeiro (R\$)) e Segmento de Investimentos no Exterior (valores em percentuais e em financeiro (R\$)).
- Elaboração e apresentação presencial anual do estudo de Asset Liability Management (ALM) Determinístico, incluindo, de um lado, a macro alocação através da construção da Fronteira Eficiente de Markowitz e, de outro, a modelagem de Cash Flow Matching para a determinação dos vértices de títulos públicos federais para serem adquiridos e proteger o Passivo do RPPS, em consonância com a Resolução CMN nº 4.963/21 e alterações posteriores, as normas da Secretaria de Previdência do Ministério da Economia, principalmente o estabelecido no Manual do Pró Gestão mais vigente versão 3.2, item 3.2.6, devidamente aprovado na reunião da Comissão de Credenciamento e Avaliação dos dias 16/12/2020 e 04/03/2021 e pela Portaria SPREV nº 3.030, de 15/03/2021. Deve-se ressaltar que o Estudo de ALM não é o Estudo de Solvência, uma vez que compreende não só a Fronteira Eficiente de Markowitz, como também a modelagem de Cash Flow Matching. Deve-se ainda, atender o item 3.2.6 – Política de Investimentos do Manual do Pró Gestão versão 3.2 que estipula: O estudo de Asset

Liability Management (ALM) deverá seguir a macro alocação através da Fronteira Eficiente de Markowitz nos RPPS com fundo capitalizado para os níveis de aderência III e IV e para o nível II, nos casos de RPPS com mais de 50 milhões de reais aplicados no mercado financeiro. Nos estudos do ALM, requisitos mínimos deverão ser considerados e o objetivo de cumprimento da meta atuarial deverá estar sempre em consonância com os princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência. O estudo de gerenciamento de ativos e passivos através do ALM deverá atender aos seguintes requisitos mínimos: Uso da teoria da fronteira eficiente de Markowitz; busca da Carteira Ótima (com melhor proporção entre retorno e risco); considerar os limites de alocação e exclusão de ativos vedados, conforme determinação da Resolução CMN nº 4.963/2021 e alterações posteriores; adotar o fluxo de passivo resultado da Avaliação Atuarial realizada em conformidade com a Portaria MTP nº 1.467/2022 MF nº 464/18 e alterações posteriores; ponderações nos cenários de pré-crise, crise e pós-crise; e escolha da base histórica do próprio ativo para cálculo de riscos e correlação com outros ativos (na ausência de uma base histórica própria deverá ser adotado um benchmark diretamente relacionado ao segmento do ativo).

Por fim, deverá constar **OBRIGATORIAMENTE** no contrato a ser assinado com a empresa prestadora de serviços, as seguintes cláusulas:

- ✓ que o objeto do contrato será executado em estrita observância das normas da CVM, inclusive da INCVM nº 592/2017;
- ✓ que as análises fornecidas serão isentas e independentes; e
- ✓ que a contratada não percebe remuneração, direta ou indireta, advinda dos estruturadores dos produtos sendo oferecidos, adquiridos ou analisados, em perfeita consonância ao disposto no art. 24, III, “a” da Resolução CMN nº 4.963/2021: Art. 24. Na hipótese de contratação objetivando a prestação de serviços relacionados à gestão dos recursos do regime próprio de previdência social: (...) III - a contratação sujeitará o prestador e as partes a ele relacionadas, direta ou indiretamente, em relação às aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social, a fim de que: a) não recebam qualquer remuneração, benefício ou vantagem que potencialmente prejudiquem a independência na prestação de serviço.

A empresa deve estar devidamente habilitada pela Comissão de Valores Mobiliários como Consultoria de Valores Mobiliários.

A contratação pretendida se dará pelo período vigência de 12 (doze) meses.

São João da Boa Vista, 06 de março de 2023.

**LIVIA RICETTI OLIVEIRA TONI**

**Diretora Administrativa / Financeira**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CDFE-304B-E9A0-CE94

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOÃO HENRIQUE DE PAULA CONSENTINO (CPF 173.XXX.XXX-93) em 20/03/2023 08:46:48 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ LEANDRO DONIZETE GONÇALVES PEDRO (CPF 396.XXX.XXX-69) em 20/03/2023 09:13:17 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ RONALDO DE OLIVEIRA (CPF 271.XXX.XXX-00) em 26/03/2023 15:03:48 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ MARCOS AUGUSTO PARO DE ALMEIDA (CPF 304.XXX.XXX-98) em 27/03/2023 15:20:43 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saojoaoprev.1doc.com.br/verificacao/CDFE-304B-E9A0-CE94>

SUMÁRIO

SUMÁRIO .....	1
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA.....	1
SÃO JOÃO PREV.....	1
UNIFAE .....	1
ATOS DO LEGISLATIVO.....	3
EDITAIS.....	3
CCZ.....	3
FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA.....	4
LICITAÇÕES .....	4
CONTRATOS.....	5
RECURSOS HUMANOS.....	7
SECRETARIA.....	13
DECRETOS.....	13
LEI.....	16
PORTARIAS .....	18

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

SÃO JOÃO PREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA-SP.  
CNPJ 05.774.894/0001-90

EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2023 – 4º (QUARTO) TERMO  
DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 004/2019 DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, SUPORTE  
TÉCNICO, CESSÃO DE USO, MIGRAÇÃO E HOSPEDAGEM DE  
WEBSITE

Dispensa de licitação nº 002/2019 – art. 24, II, da Lei nº 8.666/93 e  
atualização do Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018.

Proc. Administrativo nº 17/2019.

Contratante: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do  
Município de São João da Boa Vista – SP

Contratada: WEB PAES-Gislene Aparecida da Silva de Paula Paes-  
ME

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de  
serviços de manutenção, suporte técnico, cessão de uso, migração  
e hospedagem de website.

Vigência: Prazo de 12 (doze) meses com início de vigência a partir  
da data de término da vigência do CONTRATO de origem, prevista  
para 06/04/2023.

Valor: R\$ 3.095,76 (três mil e noventa e cinco reais e setenta e seis  
centavos) que será pago em 12 (doze) parcelas mensais e

sucessivas no valor de R\$ 244,60 (duzentos e quarenta e quatro  
reais e sessenta centavos).

Assinatura do aditivo contratual: 17/03/2022

João Henrique de Paula Consentino  
Superintendente do IPSJBV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – SP.  
CNPJ 05.774.894/0001-90

EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2023 – PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE CONSULTORIA FINANCEIRA

Dispensa de Licitação nº 001/2023 – art. 24, II, da Lei nº 8.666/93 e  
atualização do Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018.

Proc. Administrativo nº 125/2023.

Contratante: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do  
Município de São João da Boa Vista - SP.

Contratado: LDB Consultoria Financeira LTDA-EPP

Objeto: Contratação prestação de serviços na área de Consultoria  
Financeira.

Vigência: Pelo prazo de 1 (um) ano, contado da assinatura

Valor: R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais) que serão  
pagos em 12 (doze) parcelas mensais iguais e sucessivas de R\$  
1.400,00 (um mil e quatrocentos reais).

Data de Assinatura: 20/03/2023

João Henrique de Paula Consentino  
Superintendente do IPSJBV

UNIFAE

CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES ASSOCIADAS  
DE ENSINO-FAE

DECISÃO RECURSO PE 27/2022

Objeto: Registro de Preços para aquisição de materiais hospitalares  
e ambulatoriais.

Diante do recurso interposto pela licitante Cirúrgica São Felipe  
Produtos para Saúde EIRELI, decido pelo parcial provimento, com  
base nos elementos contidos nos autos, mantendo -se a decisão da  
Sra. Pregoeira referente ao Lote 45 e pela reforma da decisão que  
julgou vencedora a empresa Costa e Souza Comércio Hospitalar  
LTDA referente aos lotes 46 e 47.